

OSMAR DE OLIVEIRA, Vereador, no uso de suas prerrogativas que lhes são conferidas por lei, apresenta para a prudente apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 20/2007

Súmula: Estabelece isenção para entidades sem fins lucrativos do pagamento pela utilização do Centro Social Urbano, bem como regulamenta a sua utilização.

Artigo 1º - Fica isento do pagamento de taxas, contribuições ou quaisquer valores para a utilização do salão de festas do Centro Social Urbano, localizado no município de Porecatu, as entidades sociais sem fins lucrativos, tais como ONGS, OCIPS, Igrejas, Associações Comerciais e assemelhados, desde que com estabelecimento no município.

§ 1º - A isenção é restrita para a realização de eventos sem fins lucrativos, assim como reuniões, assembléias, congressos e atividades assemelhadas, não alcançando casamentos e quermesses.

§ 2º - Para a utilização do Centro Social Urbano, haverá a necessidade de prévio agendamento junto ao Departamento de Serviço Social municipal, bem como de declaração dos fins a que se destina o uso do local, e, apresentação de cópia do estatuto social da entidade, que ficará arquivada no Departamento de Serviço Social.

Artigo 2º - A utilização do Centro Social Urbano, por pessoas não alcançadas pela presente isenção, deverá ser precedida do pagamento de taxa de utilização, em valores estipulados pelo Executivo Municipal.

§ 1º - O recolhimento de mencionada taxa será feito por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo Departamento de Fazenda do Município.

§ 2º - O Departamento de Serviço Social manterá arquivo em que conste os dias de utilização do Centro Social Urbano, a pessoa que o utilizou e a finalidade declarada de uso, devendo informar ao Controle Interno do Executivo o valor arrecadado mensalmente, bem como sobre a ocorrência de irregularidades no uso do Centro Social Urbano.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2007

OSMAR DE OLIVEIRA
VEREADOR

Apoio:

JUSTIFICATIVA

Há carência no município de local destinado a realização de reuniões ou assembléias de entidades sem fins lucrativos, e, muitas destas associações estão suprindo a atuação do Estado em suas deficiências, com atendimento a pessoas idosas, a pessoas portadoras de deficiências de diversas ordens, a pessoas com problemas de saúde e assim por diante.

Outras entidades trabalham de forma indireta para a melhoria do bem estar da população porcatuense, como a associação comercial e industrial local, sindicatos, igrejas e demais associações que buscam fazer o bem, e, para o exercício de suas atividades eventualmente precisam reunir-se em local de porte considerado.

Considerando que o trabalho dessas entidades é a busca do bem social e o desenvolvimento regional, atuando de forma a suprir as deficiências do Poder Público, não parece ser justo a cobrança pela utilização por referidas entidades do único local público municipal, em condições de receber mencionados eventos.

Em verdade, a sistemática da constitucional imunidade tributária vai em sentido contrário, ou seja, o correto é não cobrar para fins de estimular o trabalho de tais entidades que atuam em setores que o Poder Público encontra enormes dificuldades de atender.

De outro lado, há a necessidade de se regular a forma de pagamento da taxa de utilização do Centro Social Urbano, bem público municipal, que deve gerar receitas para os cofres públicos, até mesmo para se evitar eventuais problemas junto ao Tribunal de Contas Estadual.

O presente projeto de lei visa a beneficiar as entidades sem fins lucrativos de nossa cidade, de forma a não causar nenhum impacto no orçamento público municipal, bem como a regulamentar a cobrança de taxas pelo uso do Centro Social Urbano, atendendo-se desta forma a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2007.

OSMAR DE OLIVEIRA
VEREADOR